



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2019.

DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2019

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 024/2009, para dispor sobre o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias no Município de Itanhangá-MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Edu Laudi Pascoski**, o Seguinte Autógrafo de Lei Complementar.

Art. 1º - Altera o § 1º do art.29 da Lei Complementar nº 024/2009, que passa a vigorar com nova redação e acrescido dos seguintes incisos:

Art. 29 (...)

§ 1º: Os vencimentos mensais dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no município de Itanhangá-MT será igual o piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 132.708, de 14.08.2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

IV - O Piso salarial de que trata o § 1º deste artigo voltará a ser reajustado a partir de 1º de janeiro de 2022.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 19 de fevereiro de 2019.

Zilmar Albuquerque Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá.